



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI DE Nº526, DE 18 DE ABRIL DE 2018

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma de "Termo de Cessão do Direito de Uso do Imóvel Público Municipal", para AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.052.108/0001-89, com sede na Rua Olimpíadas, 205 – 8º e 10º andares – no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-000, neste ato devidamente representada por seus administradores ou procuradores legalmente constituídos, de uma área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) na proporção de 12,00mx20,00m, mais acesso a via pública, integrante da área total 03,79,00ha (três hectares e setenta e nove ares) de imóvel rural que lhe pertença, situado no lugar denominado Córrego do Boi e Corguinho, distrito de Vargem Alegre, na Estrada de Acesso ao Córrego Pouso Alto, matriculado sob o nº. 21.302, do Livro 02, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais conforme descrição a seguir da área a ser cedida:

Parágrafo primeiro: O Direito Real de Uso de Imóvel Público Municipal estabelecido nesta lei, mediante interesse público e acordo entre as partes, terá validade enquanto perdurar o Convênio de Cooperação, entre o município e a empresa cessionária.

Parágrafo segundo: O Município receberá um valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais que começarão a ser pagos a partir do final das obras, com o pagamento até o 10º dia útil após o mês pelo qual o aluguel é devido, com depósito na conta corrente a ser informada no termo de cessão, valendo o comprovante de depósito como recibo, sendo permitido o compartilhamento da infraestrutura da torre para as operadoras de telefonia.

Parágrafo terceiro: O prazo de vigência da presente Concessão será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Autorização de Direito de Uso do Imóvel, podendo ser renovado automaticamente por igual período, caso não haja comunicação contrária das partes, até 6 (seis) meses antes do término de cada período de vigência do Termo.

Parágrafo quarto: Faz parte dessa lei o Anexo I descrito como croqui da área a ser concedida, que demonstra o local exato da cessão.

Parágrafo quinto: O valor recebido a título de remuneração descrito no parágrafo primeiro, deverá ser reajustado pelo Índice Geral De Preços Do Mercado- IGPM, ou outro indicador que vier a substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

Art. 2º O objeto da presente Concessão mediante Termo destina-se exclusivamente à implantação da Estação Rádio Base (e equipamentos) no município de Vargem Alegre/MG, não podendo a CESSIONÁRIA dar outra finalidade ao imóvel cedido, sob pena de tal fato dar margem à anulação do Termo.

Parágrafo único: Após o encerramento do prazo de concessão, extinção ou encerramento das atividades, o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações restantes após a desmontagem do sistema implantado ficarão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 3º A cessionária se obriga a conservar e manter a área do imóvel da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

Parágrafo único: ficará por conta da cessionária toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupada pela mesma, inclusive as de água, luz e telefone e outras incidentes sobre a parte ideal da área objeto do referido compromisso,

Art. 4º A Concessão do Direito Real de Uso de Imóvel Público Municipal deverá obedecer ao disposto na Lei Orgânica Municipal, no que concerne o interesse público relevante, devidamente justificado, quando da lavratura do contrato ou instrumento público de autorização de concessão de direito real de uso do bem imóvel previsto no artigo 1º da presente lei.

Parágrafo único. Para habilitar-se a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público Municipal previsto nesta lei, a CESSIONÁRIA e ou as OPERADORAS deverão apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração, os documentos que comprovem sua plena atividade e regularidade perante os órgãos federal, estadual e municipal.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre-MG, 18 de abril de 2018.

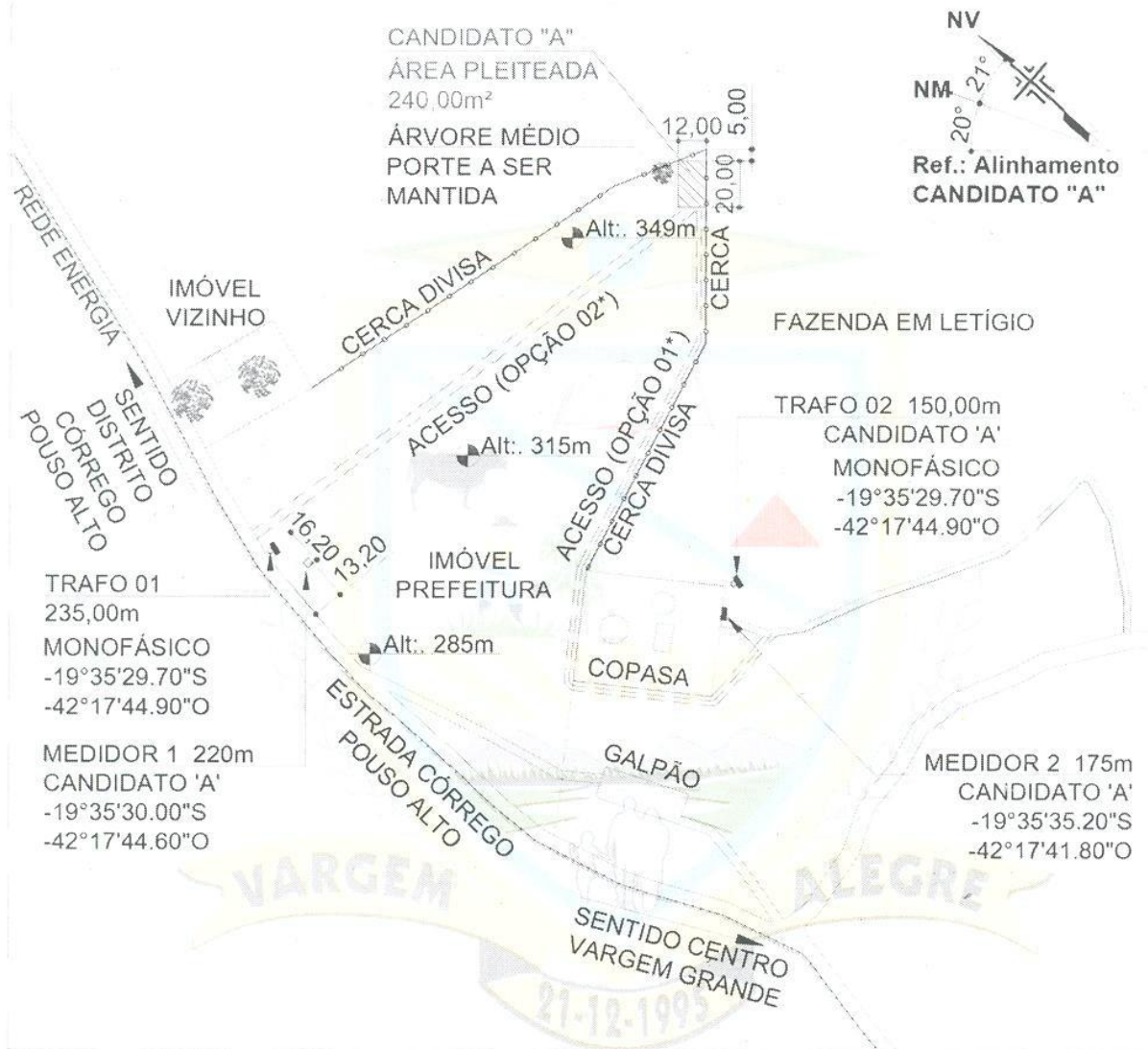

Neudmar Ferreira Campos
Prefeito Municipal

SANCIONADO
Em: 19/04/2018




CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

ANEXO I



[Handwritten signature]

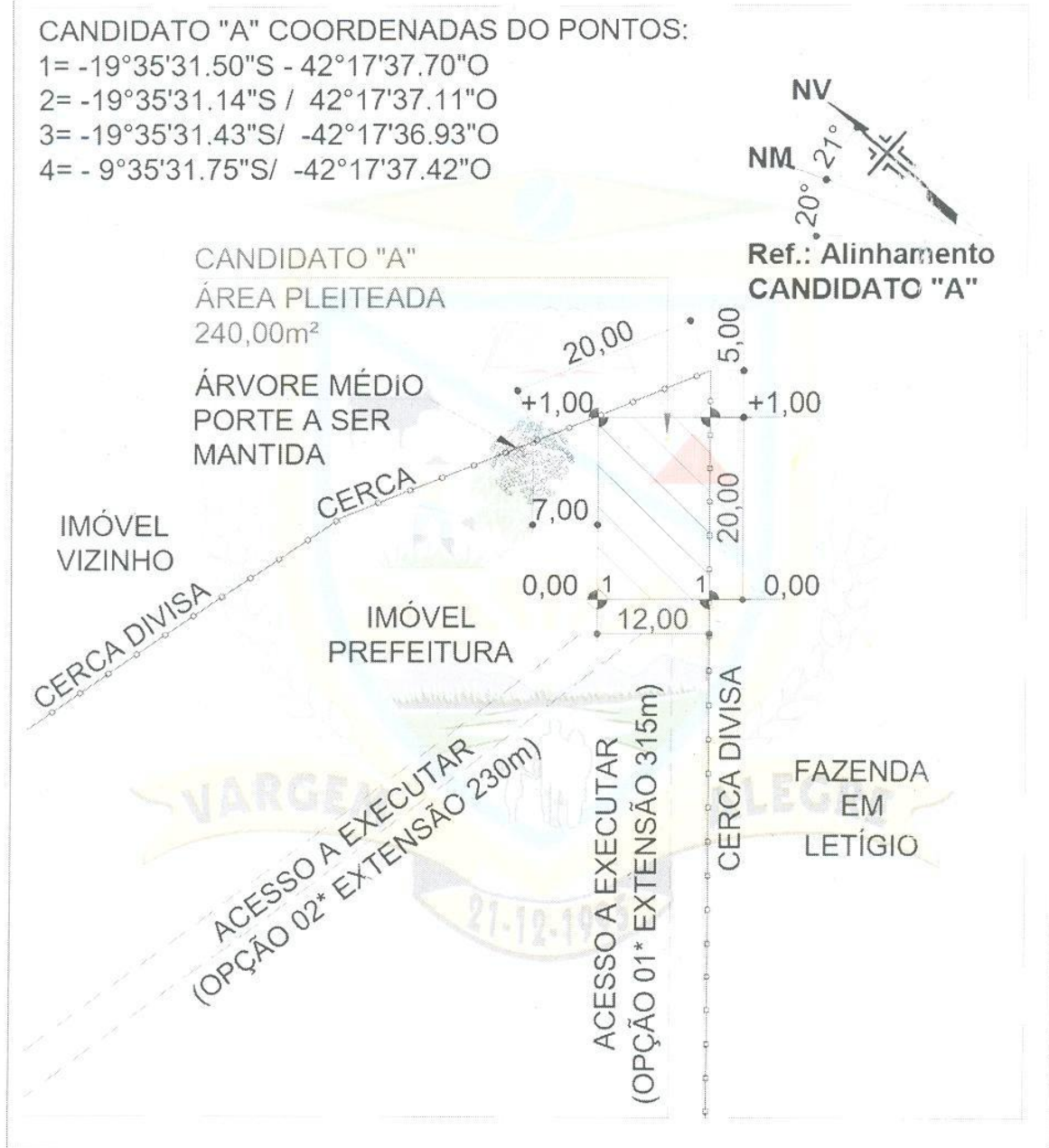


CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

VARGEM ALEGRE CANDIDATO "A"
COORDENADAS: -19°35'31.50"S / - 42°17'37.70"O
ALT.: 349,00m ÁREA PLEITEADA PARA LOCAÇÃO 240,00m²

CANDIDATO "A" COORDENADAS DO PONTOS:

- 1= -19°35'31.50"S - 42°17'37.70"O
- 2= -19°35'31.14"S / 42°17'37.11"O
- 3= -19°35'31.43"S/ -42°17'36.93"O
- 4= - 9°35'31.75"S/ -42°17'37.42"O



Vargem Alegre, 18 de abril de 2018.


Neudmar Ferreira Campos
Prefeito Municipal

Avenida Cândido Machado, 73 - Centro - CEP: 35.199-000 - Vargem Alegre - Minas Gerais
Telefax: (33) 3324-1146